

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº018/2021 Mensagem n°016/2021

SIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: "Dispõe sobre o quadro e pessoal permanente da secretaria municipal de

educação - SME do Município de Miguel Pereira e dá outras providências".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva aumentar o quantitativo de vagas no quadro de lotação de pessoal permanente, nos termos definidos na Lei Complementar nº038, de 28 de janeiro de 1998.

II - Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.

Verifica-se, ainda, que a matéria encontra-se de acordo com o que dispõe os art. 49, I ao IV, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, mormente, porque é de competência exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, fixação ou aumento de remuneração.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - 2º andar - Centro - Miguel Pereira/RJ - CEP 26900-000. Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br - E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br - Tel.: (24) 2484-2303

Página 1 de 2

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

A matéria também traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1°, I; §2°, alíneas "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

O Projeto também atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Sendo assim, esta Relatoria pugna pela tramitação da matéria.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

1/2-1

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro